



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECISÃO Nº 01/2022 - SEAPA/GCG-18240

DECISÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - SEAPA

Processo nº : 202217647002060

Impugnante : LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A

Em face à **IMPUGNAÇÃO** ao edital interposta pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A** (SEI nº 000035096125) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP: 04.298-000, via de seu procurador, a Pregoeira desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, Lila Rosa Figueira Soares, nomeada pela Portaria/GAB nº 250/2022, de 02 de maio de 2022 (SEI nº 000033032305), vem apresentar as suas razões para, ao final, decidir o que segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

1.1. Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 09/2022 (SEI nº 000034703469) com data de abertura prevista para 08/11/2022, às 09:00 horas, e que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA)".

1.2. A impugnação foi interposta pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, no dia 01/11/2022, portanto tempestivamente. Desse modo, passemos às razões apresentadas pela impugnante:

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

2.1. Em suma, a empresa impugnante suscita a inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto do Pregão, alegando violação da ampla competitividade no certame, contestando o Item 6, subitem 6.2, do Anexo I, do Termo de Referência, *ipsis litteris* (sem grifo):

6. Forma, prazo, local de Entrega:

[...]

6.2 Prazo de entrega: A entrega dos veículos será realizada em até 30 dias após emissão de ordem de fornecimento;

2.2. Alega a inviabilidade de atendimento quanto a execução do objeto, por corresponder à implantação de veículos novos, o que exige a encomenda dos bens após a contratação, bem como a autorização para faturamento da montadora, o traslado para adaptadora, a realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

2.3. Suscita portanto, a infringência ao Princípio da Competitividade, alegando que a manutenção desta exigência prejudica sobremaneira a obtenção da proposta mais vantajosa por inibir a presença de Licitantes inclusive a participar da mesma.

2.4. Por fim, solicita a alteração imprescindível do edital quanto ao prazo de entrega ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, em caso de eventual ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis para o fornecimento dos veículos.

3. ANÁLISE DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO.

3.1. Inicialmente, cabe informar que, de fato, o prazo de entrega definido pelo setor solicitante constante no Termo de Referência, anexo ao Edital nº 09/2022, é de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, conforme Item, 6, subitem 6.2 do referido Termo.

3.2. Ocorre que, logo no subitem abaixo, 6.2.1, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, assim prescreve:

6.2.1 Excepcionalmente, desde que solicitado pela Contratada e aceito pela Contratante, a prestação dos serviços poderá ser iniciada com veículos usados, desde que respeitado o prazo máximo de uso estabelecido no item 8.1.13 e, ainda, somente pelo prazo necessário à chegada dos veículos zero quilômetro.

3.3. Ou seja, acaso a empresa contratada, por alguma razão, devidamente justificada, não puder iniciar a prestação de serviços com veículos Zero quilômetros, conforme especificado no item 5, está poderá iniciá-la com veículos seminovos, desde que respeitado o prazo máximo de uso de até 24 (vinte e quatro) meses, constante no subitem 8.1.13, devendo esses serem substituídos pelos veículos zero quilômetros dentro do prazo estabelecido pela montadora.

3.4. Assim sendo, não há que se falar em inviabilidade de atendimento quanto a execução do objeto em decorrência do prazo estabelecido para entrega dos veículos, nem mesmo ofensa ao Princípio da Competitividade ou mesmo o da Seleção da Proposta mais Vantajosa para a Administração.

4. DECISÃO

4.1. Desta forma, presentes os requisitos de forma prescritos em lei, diante das razões apresentadas, CONHEÇO à impugnação interposta pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo inalterados os termos do edital.

Lila Rosa Figueira Soares
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LILA ROSA FIGUEIRA SOARES, Pregoeiro (a)**, em 04/11/2022, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035156400** e o código CRC **80054AC1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256, Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.610-200 - (62) 3201-8997.



Referência: Processo nº 202217647002060



SEI 000035156400